

, DE 2016

Susta a Resolução nº 543, de 15 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, que “altera a Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução Contran nº 493, de 05 de junho de 2014, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Resolução nº 543, de 15 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que altera a Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução Contran nº 493, de 05 de junho de 2014, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a aplicação da Resolução nº 543, de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran que torna obrigatória a utilização do simulador de direção veicular nos Centros de Formação de Condutores (CFC) para os pretendentes à habilitação na categoria “B”.

De acordo com esta Resolução os candidatos à Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B”, deverão cumprir carga horária mínima de 25 horas/aula, sendo que 20 horas/aula realizadas em veículos de aprendizagem e 5 horas/aula em simulador de direção veicular.

Os defensores desta medida argumentam que os simuladores são importantes para diminuição de acidentes de trânsito. Entretanto, se observarmos as referências internacionais, podemos constatar a fragilidade desse argumento: os Estados Unidos e os países europeus não adotam simuladores no processo de formação dos condutores e têm os menores índices mundiais de mortes e acidentes de trânsito.

Aliás, diversos estudos realizados sobre esta questão aqui no Brasil têm demonstrado que os principais fatores de risco de acidentes de trânsito são o excesso de velocidade e o consumo de bebida alcoólica. A adoção do simulador em nada afetará, portanto, as principais causas dos acidentes de trânsito.

É preciso considerar também as dificuldades geradas pela obrigatoriedade da implantação de simuladores, seja para os centros de formação de condutores, em sua maioria pequenos empreendimentos que teriam dificuldades em obter os equipamentos, seja para as pessoas que necessitam obter a Carteira Nacional de Habilitação, pela majoração dos custos que já são consideráveis.

Há que considerar ainda a falta de fornecedores dos equipamentos e softwares necessários: há, no Brasil, apenas cinco empresas nesse ramo, mas, segundo informações das autoescolas, uma aparentemente está desativada, outra não tem honrado o compromisso de entrega dos produtos adquiridos. A terceira empresa, aproveitando da falta de concorrência, cobra preços exorbitantes. Restariam tão somente duas empresas para atender a toda a demanda.

De acordo com a norma atual, o aluno de um centro de formação de condutores tem aulas práticas de direção com instrutor devidamente habilitado

para a tarefa. A atual legislação também obriga o aluno a realizar aulas no período noturno, justamente para prepará-lo adequadamente para a rotina do trânsito. Entendemos que seja este o melhor treinamento do aluno, uma vez que não há simulador que consiga reproduzir com fidelidade as condições reais de tráfego que ocorrem nas vias de trânsito, nem estudo técnico que comprove a eficácia do simulador.

É de se registrar por fim que, nesta questão, está evidenciado que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) não realizou os estudos necessários à adoção de uma política pública de grande impacto sobre os centros de formação e candidatos a obter a CNH.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2016.

Deputado Max Filho
PSDB/ES